

# Ulysses quer comissão na Constituinte

Roque de Sa

João Aurélio de Abreu

## Reviravolta na calada da madrugada

As duas horas da madrugada de ontem, deputados e senadores gritavam, erguam os braços e jogavam jornais para o alto, comemorando a aprovação da convocação da Constituinte, uma apertada vitória, que custou 16 horas de sessão e quase quatro meses de polêmica. meia hora depois, durante a votação da Reforma Tributária, o deputado Cunha Bueno (PDS-SP) levantava suspeita sobre a presença do senador Saldanha Derzi (PMDB-MT), cujo "voto" favorável foi decisivo para a aprovação da Constituinte, dando um duro golpe na festa da Aliança Democrática.

Estourava nesse momento um tumulto de quase uma hora, que resultou na anulação da votação no Senado, em decisão unânime da Mesa. O presidente do Congresso, senador José Fragelli, pressionado por todos os lados, confirmou a fraude: Derzi havia tomado um avião da Vasp às 18 horas, alegando "problemas de saúde", e se encontrava, àquela hora, descansando no apartamento 510 do Rio-Palace Hotel, um dos mais cotados do Rio. Seu "voto" garantiu o número exato para aprovação da convocação da assembleia: 46.

A votação no Senado foi feita por chamada nominal. O secretário da Mesa, Enéas Faria (PMDB-PR), encarregado de chamar os parlamentares e anotar os votos, confiava na seriedade dos senadores. Ao chamar Derzi pelo microfone e ouvir uma voz que gritou "sim", do fundo do Plenário, computou o voto. Ninguém reclamou e o resultado, pouco depois, era proclamado e comemorado.

Tão logo foi divulgado o resultado, já era grande a movimentação da Mesa. Num cochicho com o senador Fragelli, o líder do PDT, Nadyr Rossetti, transmitia um telefonema que havia recebido de um funcionário do Aeroporto, comunicando-lhe que Derzi havia viajado. Os líderes do PMDB, Fimenta da Veiga e Fernando Henrique Cardoso, apressaram-se em convencer Rossetti a não levar adiante a denúncia.

O Plenário estava alheio à confusão, até que o deputado Cunha Bueno (PDS-SP), que casualmente escutou a conversa mantida na Mesa, "pegou uma carona" e correu para o microfone de apertar, indagando se Derzi estava em plenário durante a votação.

## Fragelli dá sua versão

"Um tiro pela culatra" — é como pode ser classificada a pedido de anulação da votação pelo Senado do segundo turno da emenda da Constituinte, requerida na madrugada de ontem pelos deputados Cunha Bueno (PDS-SP) e José Genoíno (PT-SP), prontamente aceita pelo presidente do Congresso, senador José Fragelli. Se os deputados tivessem requerido apenas a anulação do voto do senador ausente Saldanha Derzi, a matéria seria rejeitada, pois havia quorum de deliberação e não de aprovação.

Fragelli, ao decidir pela anulação da votação, depois de comprovar a ausência de Derzi, foi criticado por todas as lideranças da Aliança Democrática. Mas, de "precipitado e ingênuo" — como foi qualificado, inicialmente, o presidente do Senado ressurgiu à tarde com uma nova imagem: a de um político extremamente inteligente, que fez o jogo dos adversários para evitar o pior e ajudar o governo a ganhar tempo para arrematarmos mais senadores, a fim de, na repetição da votação, a matéria ser aprovada por um quorum folgado, como aconteceu.

Os requerentes continuam insistindo que erraram deliberadamente. Eles se valem do argumento usado pelo próprio Fragelli de que poderia deixar a presidência, descer e votar, substituindo o voto de Saldanha Derzi e completando o "quorum" para a aprovação.

Esse argumento questiona a imagem reconquistada por Fragelli e o próprio conhecimento de que não apenas ele, mas os dois requerentes e todos os parlamentares devem ter sobre o processo de votação: proclamado o resultado, ninguém mais poderia votar ou alterar seu voto.

## Sepúlveda vê irrelevância

O Procurador-Geral da República, José Paulo Sepúlveda Pertence, disse, ontem que é juridicamente irrelevante a exclusão da expressão "sem prejuízo de suas atribuições constitucionais" do texto convocatório da Constituinte, pois a futura Assembleia Nacional Constituinte poderá ser excluída por sua própria deliberação. Segundo Pertence, o funcionamento ou não da Câmaras e do Senado durante os trabalhos constituintes é um assunto que a própria Constituinte terá que decidir.

Qualquer norma limitativa da Constituinte no ato da sua convocação é juridicamente inoperante — afirmou o procurador.

Sepúlveda Pertence afirmou que a retirada da expressão deixou a questão em aberto, facilitando à Constituinte decidir, no começo de seus trabalhos, a fórmula para preencher esse vazio. Por ser soberana, explicou, a Assembleia poderá até mesmo decidir não legislar ordinariamente, apesar de ser integrada por senadores e deputados.

A Constituinte de 1946, por exemplo, era integrada por senadores e deputados e era exclusiva. Ao final de seus trabalhos, transformou-se em Congresso Nacional.

O presidente do PFL, Jorge Bornhausen, defendeu, ontem, o funcionamento normal da Câmara e do Senado durante a Assembleia Nacional Constituinte — sem necessidade de criação de uma comissão especial para legislar ordinariamente —, com a suspensão dos períodos de recesso enquanto não for promulgada a Nova Carta.



Ulysses pode ser o presidente da comissão parlamentar da Assembleia

## Convocação é afinal aprovada pela unanimidade dos votos

A proposta de convocação da Constituinte teve sua votação finalmente concluída ontem à tarde, sendo aprovada no Senado por 55 votos sem nenhum contra (na Câmara, já havia sido aprovada de madrugada), numa sessão relativamente tranquila e que durou pouco mais de uma hora.

A matéria, que de madrugada havia obtido apenas o número mínimo de votos (46) na votação que acabou anulada, à tarde foi aprovada com facilidade, graças principalmente à divisão na bancada do PDS.

O líder do PDS, senador Murilo Badaró (MG), não compareceu ao plenário. Mas, em nome da bancada, no início da chamada nominal, apresentou-se o senador Otávio Cardoso (PDS-RS) e votou a favor. Alguns senadores, embora presentes, não votaram, no início, como Jorge Kalume (AC) e Odacir Soares (RO), mas o fizeram no final, depois de ver que a maioria já havia votado e já havia sido alcançado também o quorum (46) para a aprovação da proposta.

## Está aberta a polêmica

A supressão da expressão "sem prejuízo de suas atribuições constitucionais" do texto de convocação da Assembleia Constituinte começa a provocar discussões jurídicas que tendem a se aprofundar, na medida em que juristas e parlamentares questionaram-se, com a exclusão desse termo, se a Constituinte será congressual ou não.

A Constituinte congressual é defendida pela Aliança Democrática, base de sustentação do governo e foi parcialmente absorvida pelos partidos de oposição, em troca de algumas emendas, consideradas "perfumarias" na linguagem legislativa.

A Constituinte exclusiva encontra fortes adeptos nos setores representativos da sociedade, o mais ardoroso dos quais a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e os chamados "setores progressistas" da Igreja e a parcela "pura" do PT.

No centro dessas discussões está o deputado Ulysses Guimarães, atual presidente da Câmara. Mesmo favorável à Constituinte congressual, Ulysses, desde o início, defendeu a criação de uma comissão delegada para exercer as atividades legislativas ordinárias. Seu argumento: as 24 horas do dia são insuficientes para fazer funcionar a Câmara, o Senado, o Congresso e a própria Constituinte.

Sua tese não encontrou maiores defensores a começar pelo presidente do Senado, José Fragelli. Ulysses contra-atacou com dados históricos que mostram que nunca houve funcionamento de quatro casas simultaneamente. Reforçou o argumento: em muitos países desenvolvidos existem comissões delegadas.

A intransigente defesa de Ulysses levou seus adversários a especularem que, como substituto eventual de Sarney, na condição de presidente da Câmara, ao pretender que ela deixe de funcionar, o deputado na prática queria colocar na primeira linha de sucessão o presidente da Constituinte-função que não nega pretender.

A supressão do termo "sem prejuízo de suas atribuições constitucionais" retoma a tese de Ulysses, uma vez que muitos parlamentares acreditam que, com ela, a Câmara e o Senado não funcionarão. Argumentam os partidários dessa tese que a emenda diz "os deputados e senadores eleitos" e não "a Câmara e o Senado" — estes com corpos jurídicos definidos em forma de mesa composta por presidente, vice-presidente, secretários e suplentes.

Ulysses Guimarães refuta com veemência estar legislando em causa própria e debocha da palavra-de-ordem tantas vezes usada por ele nas campanhas, quando a tese da Constituinte era a principal bandeira do MDB, ao lado da anistia.

O parlamentar tem mania de piconismo. Adora falar em "anistia ampla, geral e irrestrita", como se fossem qualificações distintas. O mesmo ocorre com a Constituinte livre e soberana.

Mas, como a Constituinte é "soberana", ela pode inclusive determinar que o primeiro substituto do presidente, inexistindo a Câmara e Senado, é o presidente da Assembleia, como também em tese pode até destituir o presidente da República, mudar o sistema federativo e a forma de governo, mesmo que o projeto de sua convocação possa restringir suas atribuições.

Art. 3º — A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 4º — É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

§ 1º — É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais.

§ 2º — A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no "caput" deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

§ 3º — Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço

Não compareceram à sessão os seguintes senadores: Raimundo Parente (PDS-AM), João Castelo (PDS-MA), César Cals (PDS-CE), Carlos Alberto (PTB-RN), Moacyr Duarte (PDS-RN), Aderbal Jurema (PFL-PE), Roberto Sturnino (PDT-RJ), Murilo Badaró (PDS-MG), Amaral Furian (PDS-MT), Benedito Canelas (PDS-MT), Roberto Campos (PDS-MT), Saldanha Derzi (PMDB-MS) e Jaison Barreto (PMDB-SC).

O senador José Fragelli (PMDB-MS) absteve-se de votar por estar presidindo a sessão.

Assim que a sessão foi aberta, às 14:30h., o deputado José Genoíno (PT-SP) pediu a palavra para uma questão de ordem. Temeu-se que ele fosse continuar criando dificuldades para a votação, como o fizera até então. Mas era apenas para elogiar o presidente José Fragelli por ter anulado a votação da madrugada. Outro deputado, Roberto Jefferson (PTB-RJ), ainda tentou argumentar que de madrugada ocorrera a rejeição da

matéria pelo Senado, pois 45 senadores tinham votado a favor (excluído o voto do ausente Saldanha Derzi), um a menos que o mínimo necessário à aprovação de matéria constitucional, e o quorum de dois terços se completava com o presidente da sessão, José Fragelli, que não votara. Mas Fragelli não aceitou o argumento, assinalando que não anulou um voto, mas toda a votação, para preservar a dignidade do Congresso Nacional.

Em seguida, a pedido de deputados, Fragelli tentou fazer com que os senadores comparecessem até aos microfones do centro do plenário para proferir seus votos. Seria uma forma de evitar a repetição do caso Saldanha Derzi. Mas não conseguiu. Os senadores votaram mesmo de onde se encontravam.

As 16h40 a matéria era proclamada aprovada, sob os aplausos do plenário. Nas galerias não havia praticamente ninguém. A nova emenda constitucional será promulgada em sessão solene a ser convocada para a próxima semana.

## Planalto agiu discretamente

Ainda que da maneira mais discreta possível, o Palácio do Planalto agiu ontem, no início da noite, seu mecanismo de pressão sobre o Congresso para impedir que os senadores ficassem pe em seu propósito de não apreciar o parecer da comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados em torno do destaque solicitado pela liderança do PDS.

Tão logo o presidente José Sarney foi inteirado do impasse nascido do temor dos senadores eleitos em 1982 de serem excluídos da Assembleia Nacional Constituinte, o sistema de comunicação Executivo-Legislativo começou a funcionar, com os assessores do presidente da República procurando dissuadir o Senado de sua intenção.

A interferência do presidente, no entanto, só se fez sentir depois dos líderes dos partidos na Câmara e no Senado terem se reunido, sem chegar a qualquer acordo, com o presidente da Câmara e do PMDB, deputado Ulysses Guimarães, em seu gabinete, num encontro infrutífero que teve a duração de mais de uma hora.

Ao deixar a reunião o líder do governo no Congresso, senador Fernando Henrique Cardoso, fez questão de garantir que Sarney não interferiria nem iria interferir no Congresso, apesar de seu desejo de ver a Constituinte convocada, em primeiro e segundo turnos, na noite de ontem.

A possibilidade de nenhuma solução concreta ser efetivada, porém, levou o Palácio do Planalto, como admitiu vice-líder do PMDB, senador Hélio Gueiros, a realizar uma discreta movimentação.

## O texto aprovado no Congresso

Art. 3º — A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 4º — É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

§ 1º — É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais.

§ 2º — A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no "caput" deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

§ 3º — Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço

ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 4º — A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado.

§ 5º — O disposto no "caput" deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente Emenda, vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 6º — Excluem-se das presentes disposições os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas constantes do "caput" deste artigo.

§ 7º — Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições, deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, observada a legislação específica.

§ 8º — A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as

características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, e observados os respectivos regimes jurídicos.

Art. 5º — A alínea «c» do § 1º do art. 151 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

«c) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outro no prazo estabelecido em lei, o qual não será maior de nove meses, nem menor de dois meses, anteriores ao pleito, exceto aos seguintes, para os quais fica assim estipulado:

1) Governador e Prefeito — seis meses;  
2) Ministro de Estado, Secretário de Estado, Presidente, Diretor, Superintendente de órgão da Administração Pública direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista — nove meses; quando candidato a cargo municipal — quatro meses;

3) ocupante de cargo previsto no número anterior, se já titular de mandato eletivo — seis meses».